



GABINETE DA PREFEITA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1.855, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Regulamenta a transferência de informações para acompanhamento do Valor Adicionado pelos contribuintes do ICMS, na forma que especifica.**

**SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**, Prefeita do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no artigo 100, I, do Código Tributário Nacional, c.c o artigo 73, IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga e artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal;

Considerando:

**I** - o imperativo constitucional da eficiência, inscrito no caput do art. 37 da CF/88;

**II** - a obrigação da Administração Municipal em praticar, com a brevidade possível, os atos até quanto o necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

**III** - a necessidade de agilizar, atualizar e modernizar os procedimentos no interesse da Administração Municipal e dos munícipes;

**IV** - que o Índice de Participação do Município, na arrecadação do ICMS, propicia o maior valor de receita de natureza tributária do orçamento público;

**V** - que os contadores do Município que, por seus clientes, atendem as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado por meios eletrônicos;

**VI** - as disposições constantes no artigo 158, IV, da Constituição Federal, no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 63/90, o disposto nos artigos 195 a 198 do Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares Estaduais 3.201/81 e 8.510/93 (que dispõem sobre a parcela pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do ICMS), na Portaria CAT 12/2019, que disciplina a coleta de dados para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras, e nos artigos 398, I, II e IV, 425, §§ 1º e 2º, 437, III, alínea b, todos da Lei Complementar Municipal nº 13, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário Municipal;

**VII** - o disposto na Portaria CAT – 147, de 27/07/2009, em especial as alterações introduzidas através da Portaria CAT – 137, de 18/12/2014 e considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, cujos dados passarão a ser fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital – EFD;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

Considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 50901/2018 protocolado nesta Prefeitura Municipal.

## DECRETA:

**Art. 1º** A regulamentação da transferência de informações para o acompanhamento do valor adicionado pelos contribuintes do ICMS é estabelecida em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

**Art. 2º** As empresas obrigadas à apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, estabelecidas no Município de Itapetininga, deverão apresentar à Divisão de Receita Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, através do dispositivo de upload denominado GIAS/ICMS disponibilizado no site [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br), os arquivos magnéticos com extensão .mdb ou .prf relativos aos dados exportados do programa da GIA, relativo às referências 01/2018 e posteriores, nas seguintes datas:

I - mensalmente, todas as GIAS/ICMS normais e substitutivas entregues ao Fisco Estadual, relativo às referências a partir de 01/2018, até o último dia útil do mês que foi efetuada a entrega.

II - as GIAS/ICMS normais e substitutivas relativas às referências a partir de 01/2018 já entregues ao Fisco Estadual, e ainda não apresentadas à Divisão de Receita Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, através do dispositivo de upload denominado GIAS/ICMS disponibilizado no site [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br), deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

III - na Opção Arquivo, Exportar Gias (versão 8.0), ou na Opção Utilitário, Exportar Gias (Pré-Formatado) (versão 8.1), selecionando-se os meses a serem exportados clicando-se nos meses escolhidos com a tecla "Ctrl" pressionada;

IV - caso o exportador seja escritório contábil que possua mais de uma empresa para envio de GIAS/ICMS, deverá preencher a referência e selecionar todas as empresas, gerando um arquivo para cada referência;

V - após a seleção, clicar em Exportar;

VI - o sistema da GIA irá entrar na opção "salvar como", onde deverá ser selecionado o diretório ou o drive para os quais serão exportadas as informações;

VII - no campo "nome do arquivo" deve ser informada a razão social do contribuinte, ou do escritório quando for o caso, e o mês e ano de referência;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

VIII - o arquivo gerado terá a extensão .mdb (versão 8.0) ou .prf (versão 8.1), e deverão ser enviados à Divisão de Receita Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, conforme previsto no presente Decreto.

**Art. 3º** A partir da referência 01/2018 os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração junto ao Fisco Estadual, deverão enviar, juntamente com os arquivos da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), até o último dia útil do mês em que foi transmitido via internet ao ambiente SPED, através do mesmo dispositivo de upload que se encontra descrito neste Decreto, o arquivo magnético com extensão .txt, relativo a Escrituração Fiscal Digital – EFD (SPED Fiscal), normais e retificadoras.

**Parágrafo único.** Os arquivos magnéticos com extensão .txt, da Escrituração Fiscal Digital – EFD (SPED Fiscal) normais e retificadoras, relativos às referências a partir de 01/2018 já transmitidos via internet ao ambiente SPED, e ainda não apresentadas à Divisão de Receita Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, através do dispositivo de upload denominado GIAS/ICMS disponibilizado no site [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br), deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 4º** O descumprimento às normas emanadas deste Decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação pertinente, bem como estará sujeito a denúncia formal junto a repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

**Art. 5º** As configurações dos arquivos, os endereços e as normas de envio poderão ser alterados conforme constante do sistema de informática, na Página Eletrônica (site) da Prefeitura Municipal, independentemente de publicação no Semanário Oficial do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**

Prefeita Municipal

Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, aos vinte e oito dias de fevereiro de 2019.

**WAGNER DE SOUZA**

Secretário Municipal de Finanças